

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 REGISTRADO NO MTBE SOB O Nº _____ ENTRE SINTTEL/RS E EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A.

EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.946.200/0021-16, com filial na Rua André Nicheli , 301, Centro, Canoas, RS, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seu Diretor Geral Tarcilio José Arruda Araújo Segundo, CPF n.º 009.875.984-14, e Diretor Fábio Tadeu Sola, CPF nº 184.058.758-08, celebram o presente ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T. celebrar o presente Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1: PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de agosto de 2018, a EMPRESA reajustará no percentual de 3,61% o piso salarial, passando ao valor de R\$ 1.586,47 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para os empregados com jornada semanal de 44 horas em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Aditivo ao Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme demonstrado no Anexo I, desde que não conflitem com sua política global de cargos e salários, aplicada em nível nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do aumento do piso salarial previsto no caput da presente cláusula serão pagas até 15/01/2019.

CLÁUSULA 2: REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 01.08.2018 no percentual de 3,61%, que incidirá sobre os salários praticados em 31.07.2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salarias decorrentes do reajuste previsto no *caput* até a inclusão em folha de pagamento serão pagas até 15/01/2019.

CLÁUSULA 3: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

As partes ajustarão Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2018. A título de PLR no período de 2018/2019 a empresa pagará o valor de R\$ 1.586,47 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por empregado, em duas parcelas iguais pagas com o salário de janeiro/2019 e julho/2019.

CLÁUSULA 4: BÔNUS REFEIÇÃO.

A EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Auxílio-Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por "tíquete", cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os "tíquetes" sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

PARÁGRAFO 1º. Serão fornecidos mensalmente tantos "tíquetes" Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO 2º. A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO 3º. A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Refeição ou Alimentação inclusive nas hipóteses de benefício previdenciário auxílio-doença (limitada nesse caso a um período de 6 meses) e acidentário, licença-maternidade e atestado médico.

PARÁGRAFO 4º. A EMPRESA ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive e, também, no caso de jornada extraordinária descontínua, a partir da segunda hora extra, desde que a jornada de trabalho, dentro de um mesmo período, totalize pelo menos 6 horas trabalhadas (horas normais e extraordinárias), mesmo que descontínuas.

PARÁGRAFO 5º. O benefício auxílio-refeição/alimentação ora reajustado será também devido nas férias do trabalhador, sendo calculado e pago à razão dos dias úteis do período de férias do empregado, em número correspondente ao que faria jus, de acordo com sua escala de trabalho, se não se encontrasse de férias.

PARÁGRAFO 6º. O Auxílio-Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO 7º: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste previsto no *caput* até a inclusão serão pagas até **01/01/2019**, mediante crédito no cartão refeição ou alimentação.

CLÁUSULA 5: DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS.

Fica, desde já, ajustado entre as partes, a partir de **01.08.2018**, o regime de compensação semanal de horas trabalhadas para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário quando compensadas as horas acrescidas na mesma semana. As demais horas não compensadas deverão ser integralmente

quitadas como extraordinárias aos empregados, no salário do mês imediatamente posterior ao final do prazo devido. A EMPRESA remunerará o saldo credor com adicional **de 50%**.

PARÁGRAFO 1º: Fica garantido ao empregado o direito de optar pelo pagamento integral das horas extras acrescidas do adicional legal, não estando obrigado ao regime de compensação estabelecido no *caput*.

PARAGRAFO 2º. As horas objeto do regime de compensação não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e Décimo Terceiro Salário.

PARÁGRAFO 3º. A EMPRESA disponibilizará, a qualquer momento, tanto ao empregado como ao sindicato profissional, o saldo de horas existente conforme o parágrafo 1º acima.

PARÁGRAFO 4º. O regime compensatório, observado o disposto no parágrafo primeiro, ora ajustado será o único adotado pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

CLÁUSULA 6: ADIANTAMENTO QUANDO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS.

Além do disposto na CLT, quando da concessão de férias, integrais ou parciais, o empregado, a sua opção, no formulário de férias ou no aviso de férias, terá direito ao recebimento **de metade do salário nominal**, a título de adiantamento, a ser concedido junto com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO 1º. Em caso de fracionamento de férias, a solicitação de adiantamento deverá ser manifestada pelo funcionário simultaneamente à solicitação da concessão do primeiro período de férias.

PARÁGRAFO 2º. A devolução do valor adiantado será efetuada pelo empregado, mediante o desconto nos respectivos salários, em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do segundo (2º) mês do retorno de férias onde tenha ocorrido a sua concessão.

PARÁGRAFO 3º. O empréstimo será liberado em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento das férias.

PARÁGRAFO 4º. O empregado somente poderá pleitear um novo adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior.

PARÁGRAFO 5º. Na hipótese de desligamento do empregado no curso do parcelamento de férias, resta autorizado a compensação do valor do eventual saldo das parcelas rescisórias, independentemente do valor, observado o parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO 6º. A escala de férias e o respectivo rodízio observaram apenas os empregados da área de abrangência deste acordo.

CLÁUSULA 7: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A EMPRESA reajustará o auxílio educação infantil no percentual de 3,61%, a contar de 1º de agosto de 2018, passando ao valor de R\$ 451,16 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). O benefício será concedido mensalmente por filho a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que comprovadamente viúvos ou separados judicialmente/divorciados, estes desde que tenham a guarda legal dos filhos, com a finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, por filho, a título de auxílio-creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício concedido por liberalidade da empresa, com base no previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste do auxílio-educação infantil em 01/08/2018 serão pagas até 15/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2017, o benefício previsto no *caput* será estendido aos empregados, limitado a 1 (um) filho, observadas as demais condições previstas no *caput* e mediante

apresentação de comprovante de matrícula e comprovante de pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA 8: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM NECESSIDADE ESPECIAL.

A EMPRESA reajustará o presente benefício no percentual de 3,61, a contar de 1º de agosto de 2018, passando o valor para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para todo empregado/a que possua filho com necessidade especial (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício previsto no caput da presente cláusula será reajustado automaticamente com o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste deste benefício em 1º/08/2018 serão pagas até 15/01/2019.

CLÁUSULA 9: AUXÍLIO FARMÁCIA.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de agosto de 2018, ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento. O presente auxílio também será devido ao empregado aposentado afastado em licença saúde – doença ou acidente de trabalho – e que não pode gozar do respectivo benefício previdenciário por vedação ao acúmulo de benefícios, no caso de licença igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício previsto no caput da presente cláusula será reajustado automaticamente com o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste deste benefício em 1º/08/2018 serão pagas até **15/01/2019**.

CLÁUSULA 10: DIÁRIAS.

No caso de viagem a serviço, a empresa arcará com as despesas necessárias, cujo valor deve ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Empregado, de acordo com as normas, limites e procedimentos da empresa. Se, como resultado da prestação de contas for apurado saldo em favor do Empregado, o valor deverá ser reembolsado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA envidará esforços para comunicar os empregados da necessidade de viajar a serviço com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa analisará as sugestões dos empregados para realização de convênios com hotéis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No cálculo das despesas necessárias será computado, no mínimo, o valor da janta e do almoço em valor igual ao de **R\$ 24,22** cada e o da estadia no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou o reembolso da Nota Fiscal emitida pelo hotel, mediante aprovação do valor pela chefia imediata, devendo os lançamentos dos valores e comprovantes ser lançados no SGS e/ou RDV.

A **partir de 1º de janeiro de 2019, o valor da janta e almoço corresponderá a R\$ 25,12 cada e a estadia corresponderá a R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos).**

CLÁUSULA 11: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

As partes ajustarão Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2018. A título de PLR no período de 2018 a

empresa pagará o valor total de R\$ 1.586,47 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$ 793,35 (setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos a serem pagas com o salário de janeiro/2019 e julho/2019.

CLÁUSULA 12: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo objeto de revisão apenas as cláusulas expressamente previstas nos presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões relativas ao adicional de periculosidade, plano de carreira, promoções e escalas não serão alteradas e/ou implementadas sem prévia negociação com o sindicato.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2018

**EZENTIS – SERVIÇOS,
ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A**
CNPJ 51.946.200/0021-16.

Tarcilio José Arruda Araújo Segundo
Diretor-Geral, CPF: 009875984-14

Fábio Tadeu Sola
Diretor, CPF 184.058.758-08

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS. CNPJ
89.623.375/0001-11.**

Gilnei Azambuja
Presidente do SINTTELRS